



**CONTRATO N° 92/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** E A **SRA. EDER CLAUDIO FERREIRA SANTANA**, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.112/0001-34, neste ato, representada por seu titular, o Senhor Prefeito, **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF N° 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do município, e a senhora **EDER CLAUDIO FERREIRA SANTANA**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n° 1406971 – SSP/SE, e CPF n° 024.102.105-70, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO – GRUPO FOLCLÓRICO PARAFUSOS DA CIDADEDE LAGARTO NO 3º FESTIVAL DE FOLCLORE, CULTURA E ARTE DE MOITA BONITA/SE.**

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, **EDER CLAUDIO FERREIRA SANTANA**, o valor total de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais);

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QNTD	VALOR UNITÁRIO
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – GRUPO FOLCLÓRICO PARAFUSOS DA CIDADEDE LAGARTO	01	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 1.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Terezinha, n° 26, em Moita Bonita/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao

Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.1 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**20900 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – 13.392.0004.2046 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1001 – Recurso Próprio.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais.
- b) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer do artista e equipe produtora é público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

**Parágrafo Único:** Caso a Contratante não cumpra o disposto, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- d) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 17 de setembro de 2021. Sendo a data da realização do show artístico no dia 22 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**



A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 8.883/94, bem como ao Processo de Chamamento Público 003/2021 .

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o sr. Eder Claudio Ferreira Santana.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **10% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

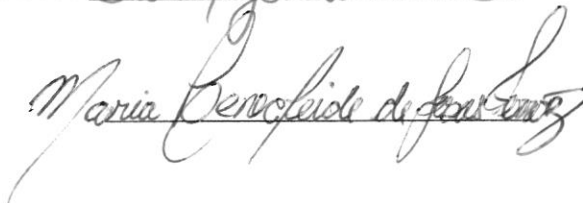
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 16 de agosto de 2021.

  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
CONTRATANTE

  
EDER CLAUDIO FERREIRA SANTANA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 815.399.595-20

 CPF Nº 996.890.905-00